

1. **Processo n.:** REC 18/00279130
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0048/2018, exarado no Processo n. TCE-13/00418408
3. **Interessado(a):** Márcio Martins da Souza – IMACON
Procurador constituído nos autos: Hebrôm de Oliveira Castilhos
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0214/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0048/2018, exarado na Sessão Ordinária de 28/02/2018, nos autos TCE-13/00418408, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão liberada recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, por meio do procurador constituído nos autos e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL.

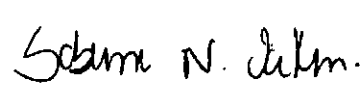
7. **Ata n.:** 30/2019
8. **Data da Sessão:** 20/05/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Publicado no DOTC-e n. _____
de 20/06/19